

Pensão por morte - Inclusão de companheira - União estável - Reconhecimento - Decisão judicial - Trânsito em julgado - Prova - Ausência - Sentença inoponível a terceiros - Segurança denegada - Manutenção

Ementa: Pensão por morte. Inclusão de companheira. Ausência de trânsito em julgado da decisão que reconheceu a união estável. Sentença não oponível a terceiros. Segurança denegada.

- Impõe-se a confirmação da sentença que julgou improcedente o pedido de inclusão de companheira no benefício previdenciário deixado pelo falecido, se não há prova do trânsito em julgado da decisão que reconheceu a união estável, porquanto esta ainda se mostra inoponível a terceiros.

Recurso não provido.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.09.719691-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Jane Elisete dos Santos - Apelada: Beprem - Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Autoridade Coatora: Presidente da Beprem - Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Relator: DES. VIEIRA DE BRITO

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Bitencourt Marcondes, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Belo Horizonte, 3 de março de 2011. - *Vieira de Brito* - Relator.

Notas taquigráficas

DES. VIEIRA DE BRITO - O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Octavio Augusto de Nigris Boccalini, da 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte, denegou a ordem pleiteada no mandado de segurança impetrado pela Senhora Jane Elisete dos Santos contra ato do presidente do Beprem.

Inconformada, a Impetrante interpôs apelação, requerendo “o provimento do presente recurso de apelação, concedendo a segurança impetrada a apelante na medida em que receba a pensão por morte pelo falecimento de seu companheiro” (f. 111).

Juntou documentos às f. 112/117.

O recurso foi recebido pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito apenas no efeito devolutivo.

Em contrarrazões, a Beprem se postou pelo desprovimento da apelação.

O Ministério Público opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Conheço do recurso, já que presentes seus pressupostos.

A apelante ajuizou ação em face do falecido Francisco Túlio Dohm Lemos, requerendo fosse reconhecida a união estável supostamente havida entre eles.

O ilustre Juízo da 6ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte julgou parcialmente procedente o pedido, sendo que tal sentença foi confirmada por este Egrégio Tribunal. Posteriormente, foi interposto recurso especial, seguido de agravo de instrumento e embargos de declaração.

Nada obstante, não há comprovação do efetivo trânsito em julgado da sentença que reconheceu a união estável entre a impetrante e o falecido.

Neste contexto, impõe-se a confirmação da sentença que julgou improcedente o pedido de inclusão de companheira no benefício previdenciário deixado pelo falecido, se não há prova do trânsito em julgado da decisão que reconheceu a união estável, porquanto esta ainda se mostra inoponível a terceiros.

Mediante tais fundamentos, e acolhendo o parecer ministerial, desprovejo a apelação.

Sem custas.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES BITENCOURT MARCONDES e FERNANDO BOTELHO.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

...